



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI ° 792/2000

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 2º- O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 3.672,23 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

Art. 3º- O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu Subsídio corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - não exercendo atividade administrativa permanente junto a administração, seu subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º- Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo 1º - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Parágrafo 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Art. 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores a título de adiantamento do 13º salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

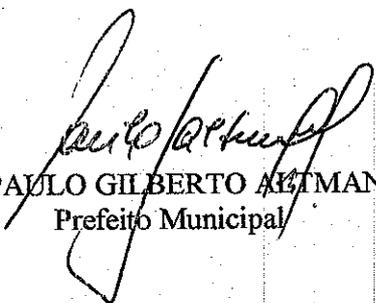
Art. 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 29 de agosto de 2000.


PAULO GILBERTO AITZMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se